



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - D.A.T.

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022

ACESSO DE VIATURA

Sumário

1. FINALIDADE.....	03
2. ABRANGÊNCIA.....	03
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	03
4. DEFINIÇÕES.....	03
5. PROCEDIMENTOS.....	03
6. ANEXO A.....	04

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer as condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando o emprego operacional do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de Sergipe.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco onde for exigido o acesso de viatura nos termos do item 5.2 desta IT.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

SERGIPE. Constituição do Estado de Sergipe, de 5 de outubro de 1989;

_____. Lei nº 8.151, de 21 de novembro de 2016, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe.

_____. Decreto Estadual nº 40.637, de 30 de julho de 2020, que institui o Regulamento de Segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei nº 8.151, de 21 de novembro de 2016, revoga o Decreto nº 30.954, de 1º de fevereiro de 2018, e dá providências correlatas.

International Fire Service Training Association

Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês

Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo IT 06 CBPMESP – Acesso de Viatura.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IT aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Vias de Acesso para Viatura

5.1.1 Características mínimas da via de acesso:

5.1.1.1 Largura Mínima de 6 m (Figura 1)

5.1.1.2 Suportar viaturas com peso de 25 toneladas divididas em dois eixos

5.1.1.3 Altura mínima de 4,5 m.

5.1.1.4 O Portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões (ver figuras 2):

a. Largura: 4 m

b. Altura: 4,5 m

5.1.1.5 As vias de acesso com extensão superior a 45 m possuam retornos, que podem ser dos seguintes tipos:

a. circular;

b. em formato de “Y” ou ,

c. em formato de “T” .

Nota:

1 Ver modelos desses retornos na IT 05 – Segurança contra incêndio – urbanística.

5.1.1.5.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta IT (ver modelo na Figura 3).

5.2 Exigências

5.2.1 As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso (incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 5.1:

a Centros esportivos e de exibição nos termos da IT 12 ou eventos temporários nos termos da IT 45;

b Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da IT 39 - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;

c Locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da IT 25 - Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis;

d Locais e/ou estabelecimentos que possuam o registro de recalque instalado no interior com distância superior a 20 metros dos limites da edificação.

5.2.2 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.1.4.

5.2.2.1 Excetuando-se os casos descritos em 5.2.1, as demais exigências para as vias de acesso são recomendadas

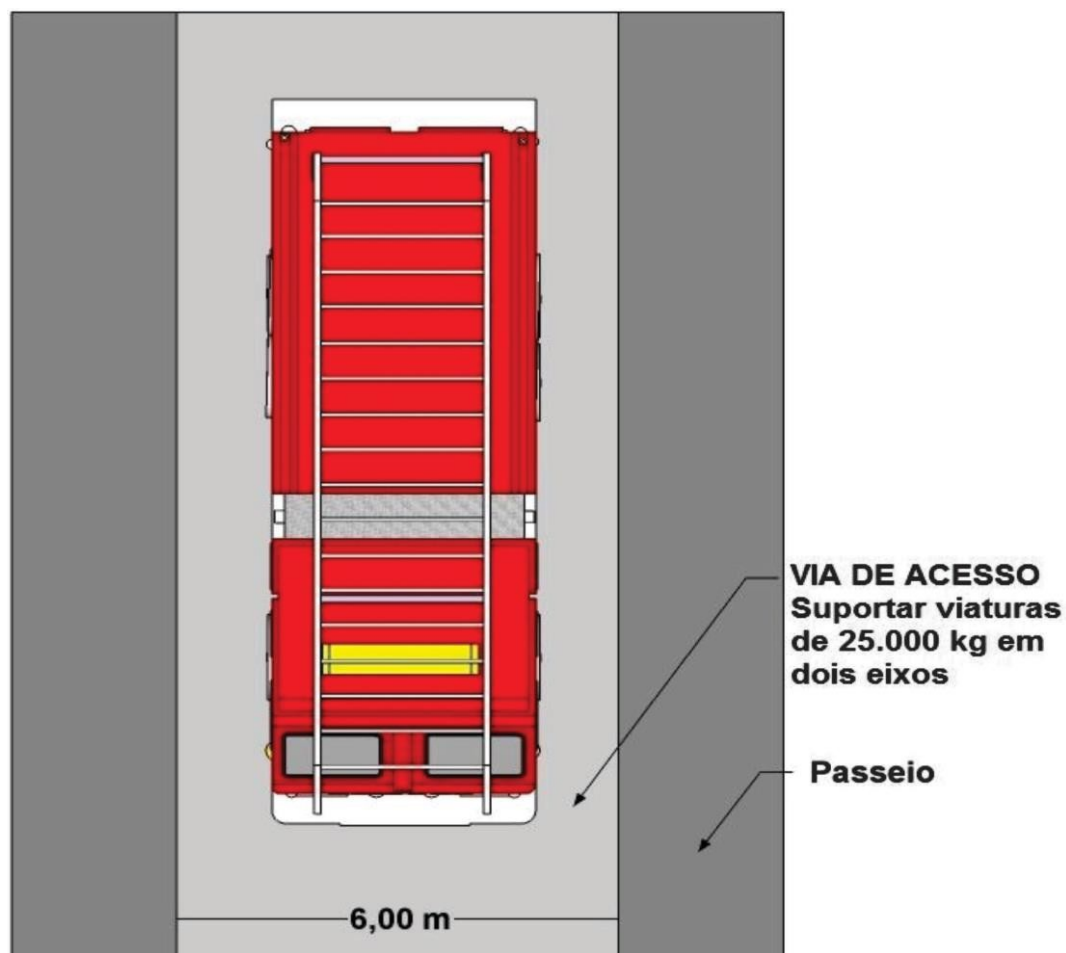
ANEXO A - FIGURAS ILUSTRATIVAS

Figura 1: Largura Mínima da via de acesso deve ser de 6 m

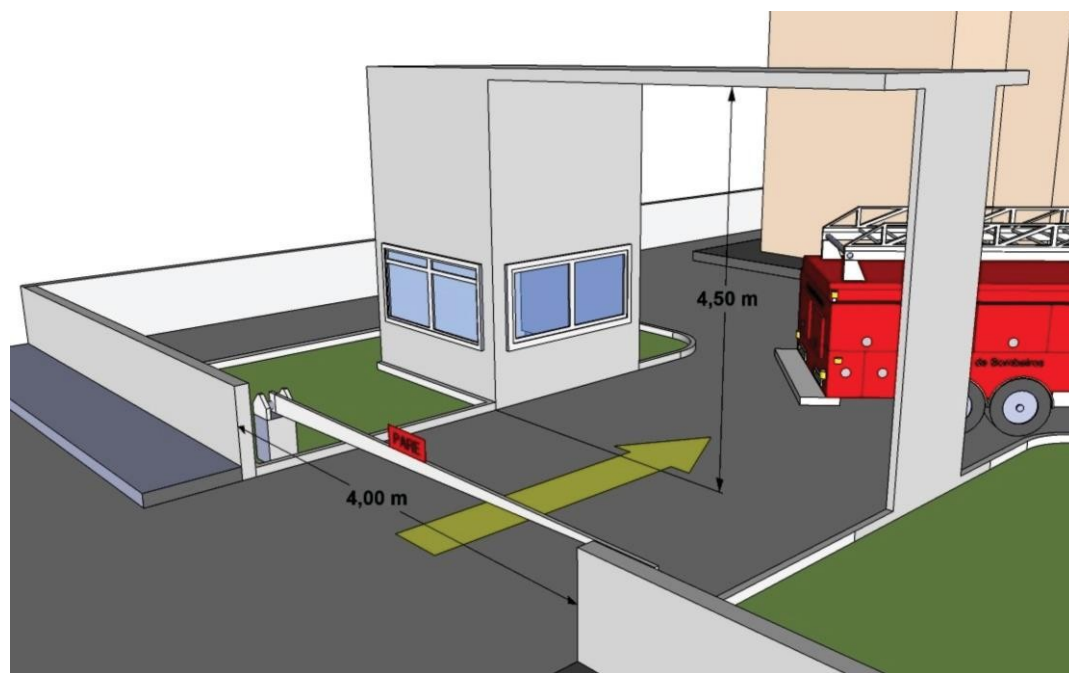


Figura 2: Largura e altura mínimas do portão de acesso

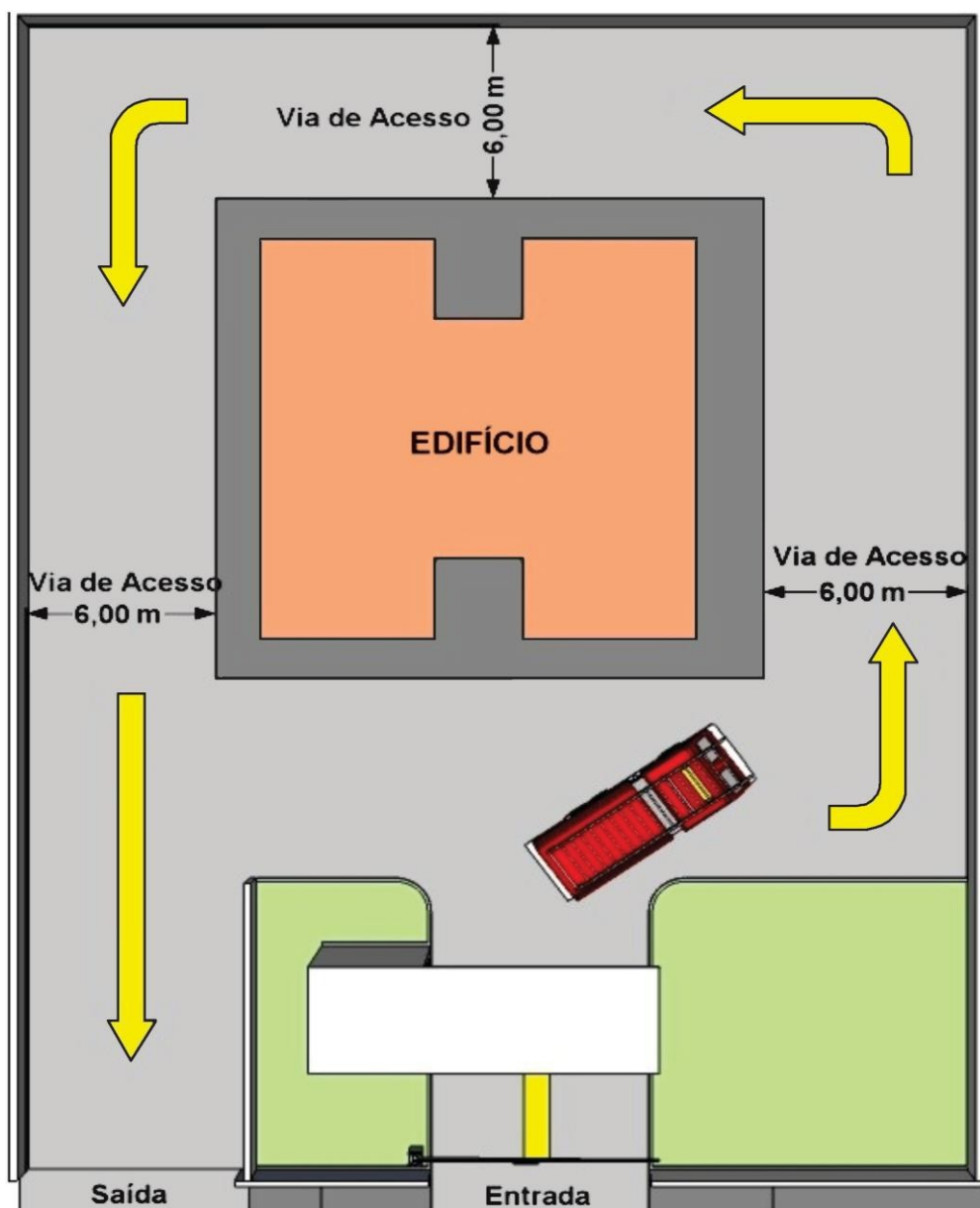


Figura 3: Modelo de retorno